



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SÃO VALÉRIO-TO**  
**ADM. 2021/2024**



P. M. São Valério  
St. de Licitação  
Fls. 135

Senhor Assessor,

Em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 38 da Lei 8.666/93, solicitamos examinar as folhas retro, referente ao edital do Pregão Eletrônico SRP Nº. 001/2021/FME.

Atenciosamente,

São Valério/TO, 13 de Abril de 2021.

**Bruno Leonardo de C. Carneiro**  
**Pregoeiro**  
**Portaria 013/2021**

**Bruno Leonardo de Castro Carneiro**  
**Pregoeiro Municipal**



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SÃO VALÉRIO-TO  
ADM. 2021/2024



P. M. São Valério

St. de Licitação

Fls. 136

**PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO:** Parecer sobre a Minuta do Edital de Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 001/2021/FME, pelo Sistema de Registro de Preços, visando a Contratação de empresa especializada para fornecimento continuado de produtos alimentícios para merenda escolar

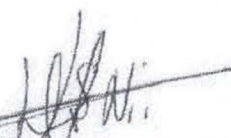
Na análise da Minuta do edital que fora apresentada, verifica que está plenamente de acordo com o disposto na legislação pertinente a matéria, bem como, no Decreto Municipal que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

Diante do exposto, conclui-se que o presente procedimento Licitatório está adequado às exigências legais, emitindo parecer favorável a sua publicação nos veículos pertinentes.

Após a sessão de Julgamento retorne os autos a esta assessoria para análise prévia à Homologação e Adjudicação.

É o parecer, s.m.j.

São Valério/TO, 14 de Abril de 2021.

  
Diogo Sousa Naves – Adv  
OAB-MG 110.977  
Assessor Jurídico